

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20033.44742-00

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se o seguinte artigo onde couber à Medida Provisória MP 971, de 26 de maio de 2020 com a seguinte redação:

“Art. – O policial ou bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal que for convocado para assumir função ou cargo de natureza civil, não eletiva, será afastado do cargo, temporariamente, e o exercício do cargo será contado para todos os efeitos, como se no efetivo exercício estivesse, contando o tempo de serviço público prestado aos Estados ou a União para efeitos de promoção e aposentadoria.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo se aplica aos policiais civis dos estados e do Distrito Federal.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilita a contagem do tempo de serviço do policial militar, do corpo de bombeiro militar, quando no exercício de cargos de natureza civil, não eletiva, passando a contar esse tempo de serviço para todos os efeitos, isto é, para promoção e aposentadoria. Ocorre que hoje quando esses policiais tomam posse em um cargo civil não eletivo, eles passam a categoria de

agregados, isto é, esse tempo não conta como de efetivo exercício e não tem direito à promoção. Se o tempo de afastamento ultrapassar a 2 anos eles são agregados, sendo transferidos para a inatividade, ou seja, reserva remunerada compulsória, sem direito a receber promoção.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada Rejane Dias

CD/20033.44742-00